



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS, vereadora com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente REQUERER a V.Exa, que digne a encaminhar ao Chefe do Poder Executivo desse município o Projeto de Lei Indicativo que "INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER". O presente Projeto de Lei pretende que na Carteira serão anotados os atendimentos e exames realizados (tais como mamografia, preventivo), identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora e seu tipo sanguíneo. Por todos esses motivos, contamos com o indispensável apoio para a aprovação desta importante propositura.

Pede deferimento.

Plenário "Joaquim Calmon".

Linhares-ES, 14 de fevereiro de 2019.


ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS

Vereadora – DC



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº

Institui a Carteira Municipal de Saúde da Mulher.

No curso das atribuições que nos confere o regimento interno desta Casa de Leis, estamos submetendo a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída, a Careira Municipal de Saúde da Mulher no município de Linhares-ES.

§ 1º Na Carteira serão anotados os atendimentos e exames realizados (tais como mamografia, preventivo), identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora e seu tipo sanguíneo.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º As unidades de saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias e apresentação da referida carteira, quando da realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a não apresentação da referida carteira implicará na recusa de atendimento à mulher.

Art. 3º A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e às pessoas prestadoras de serviço de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artº.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", 13 de fevereiro de 2019


ROSÁ IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS

Vereadora – DC



JUSTIFICATIVA

A instituição da Carteira Municipal de Saúde da Mulher facilitará o acompanhamento médico das pacientes e o trabalho dos profissionais de saúde que as atendem.

Pretende-se que na Carteira Municipal de Saúde da Mulher conste informações sobre questões clínicas importantes referentes à saúde de sua portadora, que deverão ser do conhecimento do médico que a atender, possibilitando, deste modo, um diagnóstico mais preciso, ante o histórico apresentado pela paciente.

Diante o exposto, formulados apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.


ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS

Vereadora do DC